

## **Edital 004/10/2019**

Estabelece normas para o processo de matrícula nas Unidades de Educação e Creches da Rede Municipal de Irani para o ano de 2.020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, SIVIO ANTÔNIO LEMOS DAS NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO E A QUEM INTERESSAR, QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS MATRÍCULAS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.

### **1- DO PRAZO**

1.1 Fica estabelecido o prazo de 04 de novembro a 20 de novembro de 2.019, para os pais e responsáveis efetuarem a matrícula na rede pública municipal nos seguintes estabelecimentos de ensino: E.B.M. Sebastião Rodrigues de Souza, E.M.E.B Prefeito Valdecir Angelo Zampieri, E.M.E.B Santo Antônio, Creche Municipal Neri Terezinha Guareski, Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, Creche Municipal Raio de Luz, Creche Sonho Mágico, Pré Estrelinha (Secretaria de Educação).

### **2- DAS VAGAS**

2.1 Para garantir a vaga do aluno na escola, os pais ou responsáveis devem efetivar as matrículas na modalidade de Educação Infantil, mesmo que o aluno já esteja frequentando;

2.2 Para garantir a vaga do aluno na escola, os pais ou responsáveis devem efetivar as matrículas na modalidade de Ensino Fundamental para os alunos novos, para os demais a matrícula é automática;

2.3 As vagas serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade escolar de acordo com a disponibilidade, não havendo a possibilidade de turno, priorizando os alunos do transporte escolar;

2.4 A responsabilidade da Matrícula é dos pais e/ou responsáveis pelos alunos em casos de menores de 18 anos;

2.5 Os alunos atualmente matriculados no ano de 2.019, serão automaticamente enturmados na série/ano correspondente ao ano de 2.020, não sendo necessário a realização da rematrícula, exceto alunos de pré-escola e casos de transferências de unidade escolar.

2.6 Os alunos matriculados na Educação Infantil de 4 e 5 anos e ensino fundamental, serão distribuídos paritariamente entre os dois turnos por ordem de matrícula.

### **3- DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA:**

3.1- No 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, será assegurado vaga para crianças nascidas até 31 de março de 2.012, portanto, que completarão 06 (seis) anos de idade até 31 de março de 2.020;

3.2- As matrículas para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2.020 deverão ser observadas as seguintes faixa etárias:

#### **3.2.1- EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES):**

a) De 0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias no ato da matrícula, sendo que não é obrigatória a realização da mesma.

#### **3.2.2- EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)**

a) Pré-escolar I: Crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março de 2.020;

b) Pré-escolar II: Crianças com 05 (cinco) anos de idade completos até 31 de março de 2.020;

c) Para matrículas de crianças com 04 e 05 anos (pré I e pré II), há obrigatoriedade conforme Lei de Diretrizes e Bases LDB 12796/2.013.

### **4- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:**

4.1- Para efetivar a matrícula do aluno, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos, conforme segue:

- a) Certidão de nascimento e uma foto para alunos de educação infantil;
- b) Carteira de identidade e/ou certidão de nascimento para alunos do ensino fundamental;
- c) CPF para alunos do ensino fundamental;
- d) Histórico escolar para alunos advindos de transferência;
- e) Comprovante de residência dos pais;
- f) Comprovante de trabalho dos Pais para alunos matriculados em creches que será exigido também a cada 6 (seis) meses;
- g) CPF e Identidade dos responsáveis;
- h) Carteira de vacinação para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

i) Alunos com intolerância alimentar deverão apresentar atestado médico;

4.2- Os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente edital serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA), exceto n hipótese prevista no item 3.2.1 “a”

#### **5- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

5.1 As Matrículas da Educação Infantil e Ensino fundamental serão realizadas nas Unidades Escolares sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no horário normal de expediente.

5.2 Os casos não previstos nesse edital serão encaminhados e resolvidos pela Direção de cada Unidade de Ensino.

Irani, 23 de outubro de 2019

**Sivio Antonio Lemos das Neves**  
**Prefeito Municipal**